



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 808 de 26 de setembro de 2017.

Autoriza o Município a assumir a administração do cemitério municipal, a receber terrenos por doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ibertioga autorizado a assumir a administração dos cemitérios municipais, sendo um situado na sede do município e outro no distrito de Cachoeirinha, com todos os ônus decorrentes.

Parágrafo único. Deverá o município respeitar o direito adquirido aos jazigos já obtidos enquanto os cemitérios estiverem sob a administração da Paróquia de Santo Antonio, de acordo com relação repassada pelo escritório paroquial.

Art. 2º. Fica autorizado ainda o recebimento, por doação, dos terrenos onde hoje estão estabelecidos os cemitérios descritos no caput, bem como da área de "929,42 m² (novecentos e vinte e nove metros quarenta e dois centímetros quadrados) o qual possui as seguintes medidas e confrontações: 10,60 m de frente para o Estádio Municipal Hélio Rodrigues Pereira; 52,50 m do lado esquerdo, confrontando com Irineu Franco do Nascimento e Celso de Almeida Franco; 40,80 m, mais 9,40 m, 10,70 m do lado direito, confrontando com o cemitério paroquial; e 20 m confrontando com Irineu Franco do Nascimento e Celso de Almeida Franco. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Ibertioga sob o nº. 01.01.098.0005.000."

Parágrafo único. As despesas com a transferências dos imóveis descritas no caput e no artigo 1º., tais como taxas, emolumento e outras correlatas, correrão às expensas do Município.

Art. 3º. O Município disponibilizará 30%(trinta por cento) dos jazigos gratuitamente para as pessoas carentes, situação que deverá ser certificada pelo serviço de assistência social do município.

Art. 4º. O prefeito municipal disciplinará as regras de funcionamento do cemitério por ato próprio, 30(trinta) dias a partir da entrada em vigor da presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as tarifas ou preços públicos para a venda e conservação dos jazigos, mediante decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

Ibertioga, 26 de setembro de 2017.


José Francisco Rodrigues de Almeida

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 26 / 09 / 17



